

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	821/2021
RUBRICA	<i>Isiquanani</i>
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

Contrato nº 076/2021
Processo nº 821/2021
Pregão Eletrônico n.º 004/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A
EMPRESA WORLD TELECOM LTDA- EPP.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado em exercício, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 239330 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **WORLD TELECOM LTDA- EPP**, CNPJ nº **00.903.429/0001-99**, sediada na Rua Fernando Barreto, 1451, Natal/RN, CEP: 59075-720, neste ato representada pelo representante **Pierre Robinson Josué**, portador do CPF nº 088.776.454-15, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 821/2021/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no *fornecimento de sistemas de micro geração de energia solar fotovoltaica on grid, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação junto à Concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico*, para o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no Município de Vitorino Freire/MA, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 004/021 CPL/DPE, a Ata de Registro de Preços n.º 007/2021 e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As normas de entrega e fiscalização são aquelas descritas no item 6 e 7, do Termo de Referência.



As especificações técnicas são aquelas descritas no item 3, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas descritas no item 10, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no item 11, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, e nele deverão estar incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

7.1. Como condição obrigatória para o início da execução, a contratada deverá apresentar, até o décimo dia após a emissão da Ordem de Fornecimento: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução da obra, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

7.2. Concluída o objeto, ela será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data da comunicação escrita da contratada;

7.3. A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações;

7.4. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo;

7.5. O prazo para execução das inconformidades apontadas pela Fiscalização será definido pelo Fiscal, após análise da complexidade das instalações, e será informado no Termo de Recebimento Provisório, não podendo ultrapassar 30 dias;

7.6. Após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil;

7.7. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

7.8. O recebimento da obra está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	821/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

7.8.1. Ressarcimento à DPE/MA por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do Contratante durante a instalação;

7.8.2. Pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações de limpeza da obra na entrega.

7.9. As garantias:

7.9.1. Paineis Fotovoltaicos: 12 anos contra defeitos de fabricação; 12 anos com 90% da potência de saída; 25 anos com 80% da potência de saída.

7.9.2. Inversor monofásico: 06 anos;

7.9.3. Equipamentos de proteção elétrica: 18 meses;

7.9.4. Instalação dos equipamentos: 36 meses.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN;

8.2. O documento fiscal referido no caput deverá discriminar os valores relativos a material e a mão de obras referentes ao objeto efetivamente executado, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela fiscalização se estiver em conformidade com os ditames previstos no termo de referência;

8.3. Os pagamentos serão efetuados conforme o item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do contrato inicia-se na data do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada, findando-se em 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223/000169, Elemento de Despesa: 449052.99 – Outros Materiais Permanentes e FR: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades previstas na Lei nº 10520/2002, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



12.2. Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos relacionados no item 8 do Termo de Referência, exigidos como condição obrigatória para o início do fornecimento, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos;

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma;

12.4. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto;

12.5. O atraso por período superior a 60 (sessenta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto;

12.6. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados;

12.7. Na hipótese de inexecução total do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

12.8. Quando constatados vícios na execução, a contratada deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo contratante, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor;

12.9. Na hipótese de execução ou material em desacordo com o contrato (inclusive especificações e projetos), a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do serviço e/ou material, cuja correção não fora providenciada pela contratada no prazo estabelecido pela Fiscalização;

12.10. O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação da multa correspondente;

12.11. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, a contratada ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DPE/MA por até 2 anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

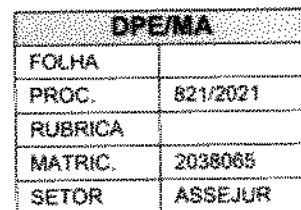
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a





5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 30 de julho de 2021.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO – GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

PIERRE ROBINSON
JOSUA:08877645415

Assinado de forma digital por PIERRE
ROBINSON JOSUA:08877645415
Dados: 2021.07.30 17:21:05 -03'00'

PIERRE ROBINSON JOSUÁ
WORLD TELECOM LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

